



Município da Estância Turística de Piraju

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2022

Seleção de Organização Social de Saúde para firmar contrato de gestão, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde.

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado às **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAUDE**, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Municipal n. 3.972/17, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 6.415/21 para celebrar contrato de gestão, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde do Município de Piraju, que assegure a assistência universal e gratuita à população, bem como qualidade da assistência de acordo com os princípios e diretrizes do SUS, conforme definido neste edital e seus anexos.

O presente chamamento público será regido pela Lei Federal n. 9.637/98, Decreto Federal n. 8.723/16 que regulamenta a Lei Federal n. 13.019/14, Lei Municipal n. 3.972/17, Decreto Municipal n. 6.343/21, Decreto Municipal n. 6.415/21, utilizando-se no que couber as disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

Para ser admitida ao presente Chamamento Público, as organizações sociais interessadas deverão entregar os envelopes no Setor de Licitações da Prefeitura, localizada na Praça Ataliba Leonel n. 173, centro, CEP: 18.800-020, Piraju/SP, **até as 10 horas do dia 1º de junho de 2022.**

A sessão pública de abertura dos envelopes referentes à documentação de habilitação será realizada às **10 horas (dez horas) do dia 1º de junho de 2022**, no Setor de Licitações, no endereço acima mencionado.

O edital de Chamamento Público poderá ser obtido mediante o recolhimento da quantia de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) e retirado no Setor de Licitações, na Praça Ataliba Leonel, 173, centro, Estância Turística de Piraju/SP, no horário comercial, ou através de download gratuito no sítio eletrônico: <https://www.estanciadepiraju.sp.gov.br/terceiro>.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente chamamento a seleção de Organização Social de Saúde qualificada no Município da Estância Turística de Piraju, para formalização de contrato de gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, sendo as Unidades Estratégia Saúde da Família, Policlínica (Ambulatório de Especialidades), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Vigilância em Saúde, Dispensário Municipal, os Serviços Assistenciais de Saúde, os Serviços Apoio Técnico Administrativo de Saúde nas Unidades de Saúde, que assegure a assistência universal e gratuita à população, bem como qualidade da assistência de acordo com os princípios e diretrizes do SUS, conforme definido neste edital e seus anexos.
- 2.2. Poderão incorporar ao contrato outras unidades que venham compor ou complementar a estrutura da Saúde no Município.



Município da Estância Turística de Piraju

- 2.3. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), sempre que houver interesse das partes, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3. DO PROCEDIMENTO

- 3.1. A presente seleção será conduzida em sua etapa inicial pela Comissão Permanente de Licitações, responsável pela verificação e análise dos documentos de habilitação apresentados. Após, o procedimento será conduzido pela Comissão Especial de Seleção, designada mediante Decreto expedido pela autoridade competente, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal n. 6.343/21.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

- 4.1. Poderão participar da presente seleção entidades qualificadas como Organizações Sociais de Saúde no âmbito da Estância Turística de Piraju, em consonância a Lei Municipal n. 3.972/17, anteriormente à publicação deste CHAMAMENTO PÚBLICO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste edital, registradas no Conselho Regional de Medicina de sua sede, que obedeçam aos critérios de finalidade da legislação pertinente e que façam constar em seu estatuto atividade compatível ao desenvolvimento de projetos nas áreas da saúde, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correspondentes e tornem viáveis a transparência, com a responsabilização dos atos praticados.
- 4.2. As organizações sociais devem examinar todas as disposições deste edital e seus anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.
- 4.3. As Organizações Sociais de Saúde interessadas, antes da elaboração de suas propostas, deverão proceder com a verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura Municipal.
- 4.4. As Organizações Sociais de Saúde deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à apresentação destas.
- 4.5. Não poderão participar do presente certame:
- 4.5.1. Instituições declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
 - 4.5.2. Instituições reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - 4.5.3. Instituições que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com Prefeitura da Estância Turística de Piraju, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei Federal n. 8.666/93 e alterações, bem como, as que estiverem cumprindo a penalidade prevista no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02.
 - 4.5.4. Instituições que, até a data de expedição do presente edital, estejam impedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de receber novos auxílios, subvenções ou contribuições do Estado ou dos Municípios Jurisdicionados, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar n. 709/93 (Lei Orgânica do TCE/SP).
- 4.6. Fica estabelecida a validade mínima da proposta por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da entrega dos envelopes.



Município da Estância Turística de Piraju

- 4.7. A Entidade selecionada qualificada como Organização Social, atendendo a legislação que regulamenta as organizações sociais, deverá dar prioridade a contratação dos empregados já existentes no sistema de saúde municipal, bem como assumir o passivo trabalhista existente até a presente data.
- 4.8. A Organização Social de Saúde, na respectiva sessão pública, poderá ser representada por dirigente, mediante apresentação da cópia da ata de eleição da sua diretoria, juntamente com os correspondentes documentos pessoais, ou por procurador, mediante instrumento, público ou particular, com firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Chamamento Público, juntamente com seus documentos pessoais.
- 4.9. É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma Organização Social na presente seleção.

5. ESCLARECIMENTOS SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1. As Organizações Sociais de Saúde que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares, relativamente ao presente edital, deverão solicitá-los por escrito, no máximo de até 25 (vinte e cinco) dias após sua publicação, protocolada aos cuidados do Prefeito Municipal, na sede da Prefeitura na Praça Ataliba Leonel, 173, centro, CEP: 18.800-020, Piraju/SP. O pedido também poderá ser endereçado para o e-mail: licitacao@estanciadepiraju.sp.gov.br, no mesmo prazo.
- 5.2. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão identificar CNPJ, Razão Social e nome do representante que solicitou os esclarecimentos, bem como disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 5.3. As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos serão publicadas no Diário Oficial do Município, em até 05 (cinco) dias úteis antes da realização da sessão pública, e farão parte integrante do processo referente ao chamamento público para todos os efeitos de direito.
- 5.4. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o chamamento público, pressupõe que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de seleção, não restando direito às organizações sociais para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação no chamamento público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital.
- 5.5. A impugnação do edital, por qualquer interessado, deverá ser feita, por meio de requerimento de forma escrita, protocolado até 5 (cinco) dias úteis antecedentes à data fixada para recebimento e abertura dos envelopes.
- 5.6. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital qualquer interessado que não o fizer no prazo estabelecido nos termos do §2º do artigo 41, da Lei 8.666/93.
- 5.7. A intimação e divulgação dos atos do presente chamamento público será feita por publicação no Diário Oficial do Município.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 5.1. A documentação de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA TÉCNICA deverão ser entregues até o dia e horário estabelecidos neste instrumento, em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, devidamente fechados e rotulados de “Envelope 01” e “Envelope 02”.



Município da Estância Turística de Piraju

- 5.2. Todos os documentos presentes nos supracitados envelopes deverão estar encadernados, com indicação sequencial do número de páginas e com sumário para localização dos documentos.
- 5.3. Os envelopes referidos no subitem 5.1 deverão ser rotulados externamente com os seguintes informes:

Prefeitura da Estância Turística de Piraju/SP
ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 (Departamento de Saúde)
Proponente:

Prefeitura da Estância Turística de Piraju/SP
ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICO-FINANCEIRA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 (Departamento de Saúde)
Proponente:

- 5.4. O Envelope 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter, original ou cópia autenticada em serviço notarial, autenticada por agente público competente ou conforme os termos do que dispõe a Lei Federal 13.726/18, os seguintes documentos:
- a. Sumário com a indicação da ordem sequencial em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste item.
 - b. Comprovante de qualificação como organização social na área de saúde no âmbito da **Prefeitura da Estância Turística de Piraju/SP**.
 - c. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:
 - c.1. Ato constitutivo ou estatuto social em vigor, registrado em cartório, com certidão narrativa do cartório competente das últimas alterações, ou qualquer outro documento oficial apto a comprovar que o ato constitutivo/estatuto social apresentado é o último registrado, emitidos, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos envelopes.
 - c.2. Ata de eleição da atual diretoria.
 - c.3. Relação nominal de todos os dirigentes da Organização Social, devidamente acompanhada de cópia autenticada do CPF, RG e endereço completo dos mesmos
 - d. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:
 - d.1. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
 - d.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal relativa à Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive contribuições sociais – inclusive INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
 - d.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa à débitos inscritos em Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
 - d.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, em relação a tributos mobiliários municipais da sede da proponente, ou, se já fixada nesta como filial, também perante a Prefeitura da Estância Turística de Piraju/SP.



Município da Estância Turística de Piraju

- d.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br).
- d.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal n. 12.440/11.

Observação: Será considerada como válida, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto e indicada a legislação específica para o respectivo documento, dispendo de forma diversa.

e. Documentos relativos à **qualificação econômica financeira:**

- e.1. Cópia autenticada ou extrato de balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, que comprove a boa situação financeira da proponente, já exigíveis na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Observação: O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que mesmo se acha transcrito. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis. O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Apresentar, termos de abertura e encerramento dos livros contábeis

- e.2. Comprovação de boa situação financeira, baseada na obtenção de índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a **1 (hum)** com valores extraídos de seu balanço patrimonial.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- f. Declaração de que cumpre com os direitos previstos no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **ANEXO XVII**.
- g. Comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM do Estado sede da instituição.
- h. Declaração do representante da Organização Social de Saúde se comprometendo, em caso de assinatura do contrato de gestão, a observar e cumprir todas as especificações presentes neste edital, seus Anexos e Anexos Técnicos.
- i. Atestado emitido pelo Departamento de Saúde de que vistoriou todas as unidades que contemplam o futuro contrato de gestão objetivando conhecer as condições das instalações físicas, de infraestrutura, recursos humanos, particularidades do funcionamento dos serviços e verificar outras informações que julgarem necessários para a elaboração da **PROPOSTA TÉCNICO – FINANCEIRA** ou declaração atestando que abdica da realização da visita técnica, que analisou todas as informações necessárias para elaboração de sua proposta, que tem pleno conhecimento das condições dos locais onde serão realizados os serviços, e que assume total responsabilidade pela elaboração da proposta; bem como está ciente do impedimento futuro de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de qualquer natureza.
 - i.1. A visita técnica, facultativa, poderá ser efetuada por representante indicado pela empresa, devidamente credenciado, que poderá ser feita até 01 (um) dia útil antes da data da sessão pública do Chamamento Público.



Município da Estância Turística de Piraju

- i.2. A visita técnica poderá ser agendada através do telefone (14) 3305-9199 ou, pessoalmente no Departamento Municipal de Saúde, na Rua Ferreira Bonametti n. 05, Vila Laino, CEP: 18803-006, nesta cidade, no horário das 08h:00min às 17h:00min.
 - i.3. Cada representante somente poderá representar uma empresa na visita técnica e deverá estar devidamente credenciado por ela, através de documento original, com firma reconhecida do representante legal da empresa, que deverá ser entregue no ato da visita no Departamento Municipal de Saúde.
- 5.5. O Envelope 02 – PROPOSTA TÉCNICO-FINANCEIRA deverá ser materializada tendo como base as condições estabelecidas pela Prefeitura da Estância Turística de Piraju/SP, observados os seguintes requisitos:
- a. **Proposta Técnico-financeira**, elaborada segundo o roteiro apresentado no **ANEXO X** deverá ser iniciada por sumário que relacione todos os documentos e as folhas em que se encontram. Será apresentada em uma única via, em arquivo eletrônico e impresso, devidamente encadernada, numerada sequencialmente, da primeira última folha, rubricada, sem emendas ou rasuras, na forma original, para fins de apreciação quanto aos parâmetros para pontuações previstas, e também deverá conter os elementos abaixo indicados, obedecida a seguinte ordem:
 - b. **Proposta Técnica** contendo o seu plano operacional, em arquivo eletrônico e impresso, expressando:
 - b.1. Número do Chamamento Público de seleção e o objeto do mesmo.
 - b.2. Apresentação da Proposta de Trabalho, conforme roteiro, previsto pela Estância Turística de Piraju/SP contendo indispensavelmente:
 - b.1.1. Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução.
 - b.1.2. Apresentação de indicadores adequados de desempenho, qualidade, produtividade, econômico-financeiros, e de expansão, na prestação dos serviços autorizados.
 - b.1.3. Especificação do orçamento para execução do Programa de Trabalho, conforme modelo definido pela Prefeitura da Estância Turística de Piraju/SP.
- 5.6. Após a data e horário estabelecidos para a entrega dos invólucros, nenhum envelope será recebido, não será admitida a participação de retardatários.
- 5.7. Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado, além daqueles indicados neste edital, e não será permitida a realização de alteração no modelo da proposta técnica devendo ser preenchidos todos os seus respectivos campos, rubricadas todas as folhas e assinada ao final.

6. DO PROCESSAMENTO DO CERTAME, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

- 6.1. O presente chamamento será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 6.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes “01” e “02”, sendo facultada à comissão ou autoridade superior, nos termos do



Município da Estância Turística de Piraju

§ 3º do art. 43 da Lei Federal n. 8.666/93, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

- 6.3. No dia e horário previstos neste ato público convocatório, os interessados deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações os envelopes correspondentes à DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e à PROPOSTA TÉCNICO-FINANCEIRA.
- 6.4. Na sessão pública designada, abrir-se-ão, na presença dos interessados, inicialmente, os envelopes concernentes aos documentos de HABILITAÇÃO, os quais, após as necessárias vistas e verificação pela Comissão Permanente de Licitações, serão rubricados por esta e pelos representantes presentes.
- 6.5. É facultado aos representantes das instituições presentes, bem como aos membros da Comissão, elegerem, por unanimidade, um único interessado para assinar todos os documentos, devendo constar em ata o procedimento de eleição.
- 6.6. A Comissão Permanente de Licitações, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada Organização Social e, na mesma reunião, divulgar as instituições habilitadas e inabilitadas ou, conforme a necessidade da situação posta, suspender a sessão para realização de diligências ou consultas, bem como para análise da própria documentação de habilitação.
- 6.7. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento, o resultado da fase de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município da Estância Turística de Piraju.
- 6.8. Da fase de habilitação será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos presentes e pelos membros da Comissão, devendo toda e qualquer declaração, dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato e demais questões suscitadas constar na mesma.
- 6.9. Será inabilitada a instituição que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou apresentá-los vencidos na data de sua apresentação ou fora do prazo de validade consentido.
- 6.10. A inabilitação da instituição importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 6.11. A critério da Comissão Permanente de Licitações, se todas as organizações forem consideradas inabilitadas, poderá a Administração valer-se do disposto no § 3º, do artigo 48 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 6.12. Os envelopes de PROPOSTA TÉCNICO-FINANCEIRA das organizações inabilitadas ficarão à disposição das instituições pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação do Chamamento Público, que os devolverá indevidados mediante recibo junto ao Setor de Licitações da Prefeitura.
- 6.13. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.
- 6.14. Ultrapassada a fase de habilitação e sua etapa recursal, conforme dispõe o art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, uma COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, constituída através do Decreto Municipal n. 6.343/21, nos termos do inciso X do art. 2º da Lei Federal n. 13.019/14, dará continuidade aos trabalhos.

Comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública



Município da Estância Turística de Piraju

- 6.15. Ao término do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem a interposição de recursos pelas Organizações Sociais interessadas, os representantes das instituições habilitadas serão convocados a comparecerem à sessão pública para abertura dos envelopes das propostas através de publicação no Diário Oficial do Município.
- 6.16. Na sessão pública designada, abrir-se-ão, na presença dos interessados, os envelopes concernentes às propostas, das quais, após as necessárias vistas e conferências pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, serão rubricadas por estas e pelos respectivos representantes presentes, podendo estes usufruírem da faculdade prevista no item 6.5.
- 6.17. Abertas as propostas, não caberá, por parte da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO desclassificar qualquer dos concorrentes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 6.18. A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO suspenderá a sessão pública e analisará as propostas em sessão reservada.
- 6.19. Será desclassificada a proponente cuja proposta técnica não atenda às especificações constantes nos ANEXOS deste instrumento ou que estejam em desacordo com suas disposições.
- 6.20. O Julgamento e a classificação das propostas serão definidos pela maior média das propostas técnicas, observado o disposto no ANEXO XI.
- 6.21. A classificação das propostas obedecerá aos critérios de avaliações constantes no ANEXO XI deste instrumento.
- 6.22. A proposta financeira total não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 15.977.390,00 (quinze milhões novecentos e setenta e sete mil trezentos e noventa reais)**.
- 6.23. A seleção das organizações sociais será baseada nas notas atribuídas às suas Propostas Técnico-Financeiras, com os seguintes pesos:
- Proposta Técnica: 80% e;
 - Proposta Financeira: 20%.
- 6.24. A nota classificatória final das participantes será obtida de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e Financeiras, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = 0,8 \times NPT + 0,2 \times NPF$$

Onde:

NF = Nota Final Proposta

NPT = Nota Proposta Técnica

NPF = Nota da Proposta Financeira

- 6.25. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO valorizará, pela ordem, a maior pontuação obtida pela Organização Social nos critérios denominados “FA.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” e “FA.2. QUALIDADE”, ambos previstos no ANEXO XI, deste Edital.
- 6.26. À COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO por justa razão administrativa, financeira e/ou legal, fica reservado o direito de estabelecer prazo para definir a habilitação, a classificação final das propostas, podendo suspender em decorrência de alguma falha, omissão ou irregularidade a reunião de julgamento.



Município da Estância Turística de Piraju

- 6.27. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso, que será de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 6.28. Os recursos deverão ser apresentados por meio físico e protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Praça Ataliba Leonel n. 173, centro, CEP: 18.800-020, Piraju/SP, em envelope lacrado direcionado a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO com a identificação da Organização Social e número do Edital e do Chamamento Público.
- 6.29. A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO terá o prazo de 3 (três) dias corridos para análise dos recursos, podendo reconsiderar sua decisão.
- 6.30. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura da Estância Turística de Piraju/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de seleção.
- 6.31. Serão lavradas Atas Circunstanciadas das sessões de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de trabalho.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, o Prefeito Municipal homologará o resultado final da seleção das Organizações da Sociedade Civil, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet.
- 7.2. Caso nenhuma Organização Social atenda ao presente Chamamento Público, a Prefeitura poderá celebrar contrato de gestão nos termos do § 1º do artigo 6º do Decreto n. 6.415/21.
- 7.3. Nos ajustes onerosos ou não, celebrados pelas Organizações Sociais com terceiros, fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito do Município da Estância Turística de Piraju/SP do Vice-Prefeito, de Diretores do Município, bem como de diretores da Organização Social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão; bem como o estabelecimento de avença com pessoas jurídicas ou instituições das quais façam parte os seus dirigentes ou associados.

8. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA O OBJETO

- 8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente edital serão provenientes da Unidade Orçamentária 02.06.00 – Departamento de Saúde – DESAU, Unidade Executora: 02.06.02 – Programa Saúde da Família e Amb. de Especialidades, Funcional Programática: 10.301.0015.2.034 – Manutenção do PSF e Amb. Especialidades, Elemento: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, Ficha 169 – Fonte 1 – Aplicação 300.0025 – Contrato de Gestão – Tesouro e Ficha 170 – Fonte 5 – Aplicação 300.0026 – Contrato de Gestão – Federal.
- 8.2. Este chamamento e as parcerias terão vigência no exercício de 2022/2023, a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme previsto nas peças orçamentárias.



Município da Estância Turística de Piraju

9. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão, conforme minuta que faz parte integrante do presente Edital (**ANEXO XIX**), a manutenção da qualificação da instituição selecionada como Organização Social na área de saúde, na Prefeitura da Estância Turística de Piraju/SP, assim como cumprir todos os requisitos da Lei Municipal n. 3.972/17 e Decreto Municipal n. 6.415/21.
- 9.2. A Organização Social vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua convocação, perderá o direito à contratação em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que haja motivo justificado e aceito pela Administração.
- 9.3. Na ocorrência do estabelecido no subitem 9.2, poderá a Administração convocar as Organizações Sociais remanescentes, participantes do presente chamamento ou revogar o procedimento.
- 9.4. Em atendimento aos princípios da impessoalidade e da publicidade e ao disposto no artigo 116 da Lei Federal n. 8.666/93, o contrato de gestão será publicado no Diário Oficial do Município após sua assinatura.
- 9.5. A Organização Social vencedora do certame deverá manter em seu corpo técnico, durante todo contrato de gestão, membros que atendam às capacitações técnicas especificadas neste Chamamento Público, além de elaborar seu Regimento Interno de acordo com o disposto nas regras aplicáveis ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 9.6. A instituição vencedora do presente Chamamento Público deverá, quanto às compras e contratações, atender ao disposto nas regras aplicáveis ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, que deve observar claramente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade.

Observação:

O Governo Federal, por meio do Decreto n° 5.504, de 05/08/05, determinou, no artigo 1°, que em cláusula dos instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios ou instrumentos congêneres conste determinação para que as obras, compras, serviços e alienações a serem realizadas por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pela União, sejam contratados mediante processo de licitação pública, na modalidade pregão, de acordo com a legislação federal pertinente. Consoante o § 5° do mesmo artigo 1° verifica-se que tais disposições são aplicáveis às entidades qualificadas como Organizações Sociais (OS) e como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), relativamente aos recursos que administrarem em face dos Contratos de Gestão ou Termos de Parceria, respectivamente celebrados.

No Estado de São Paulo foram impostas observações importantes às Organizações Sociais para a elaboração dos regulamentos para compras e contratações. Além do artigo 19 da LCE n° 846/98 que o introduziu, por meio do DE n° 50.611/06 foi acrescentado o artigo 13-A ao DE n° 43.493/98 para determinar, entre outros, que além de publicação na imprensa e no DOE o regulamento próprio de aquisição deve ser mantido em sítio da internet, local que também deve permitir prévia e ampla divulgação de todas as compras e contratações a serem realizadas com recursos dos Contratos de Gestão, de forma a possibilitar a oferta pública dos interessados.

- 9.7. Com o intuito de não paralisar as atividades, no processo de transição que deverá durar no máximo 90 dias após a assinatura do Contrato de Gestão, em conjunto com a contratante será elaborado um cronograma, no qual serão estabelecidas as prioridades, metas e premissas. Fica estabelecido que serão repassados os valores correspondentes às despesas aplicadas e comprovadas no processo de transição. Que deverão ser auferidas em conjunto com o cumprimento do cronograma elaborado.



Município da Estância Turística de Piraju

- 9.7. No decurso do Contrato de Gestão firmado, poderá haver alterações na parceria firmada, tais como acréscimos de serviços, manutenções e ampliação de metas. Essas alterações deverão ocorrer por meio da elaboração de termos aditivos em que se respeitará o equilíbrio econômico-financeiro da parceria, comprovado mediante estudos de custos.

10. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

- 10.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, a CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre a parcela inadimplida, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal n. 10.520/02, quais sejam:
- 10.1.1. Advertência;
 - 10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 10.1.1;
 - 10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato de gestão.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos.
- 11.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 11.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da instituição, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta de Trabalho.
- 11.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 11.6. A instituição participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, podendo a Comissão Especial de Seleção e a Comissão Permanente de Licitações inabilitá-la ou desclassificá-la, conforme a hipótese, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados.
- 11.7. A Prefeitura Municipal poderá revogar a seleção por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-



Município da Estância Turística de Piraju

la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 11.8.** A anulação do procedimento de seleção por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 11.9.** A participação da Organização Social no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do presente Edital, que passarão a integrar o Contrato de Gestão como se transcrito fosse, com lastro nas normas referidas no preâmbulo do instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do Contrato de Gestão.
- 11.10.** Fica eleito o foro da Comarca de Piraju/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Chamamento Público, sua nota de empenho e atos deles decorrentes.
- 11.11.** Integram o presente Instrumento os seguintes **ANEXOS**:
- Anexo I** – Termo de Referência;
 - Anexo II** – Características do Município;
 - Anexo III** – Apêndices Técnicos;
 - Anexo IV** – Das metas quantitativas e qualitativas;
 - Anexo V** – Dos Serviços de Saúde Municipal;
 - Anexo VI** – Da estrutura física das unidades;
 - Anexo VII** – Dos Recursos Humanos;
 - Anexo VIII** – Relação de Bens Patrimoniais;
 - Anexo IX** – Relação de medicamentos e insumos;
 - Anexo X** – Roteiro para Elaboração de Proposta e modelo de Plano de Trabalho;
 - Anexo XI** – Parâmetros para julgamento da proposta técnica;
 - Anexo XII** – Cronograma Físico - Financeiro;
 - Anexo XIII** – Modelo de procuração;
 - Anexo XIV** – Modelo de autorização de Visita técnica - DESAU;
 - Anexo XV** – Modelo Atestado de Visita técnica;
 - Anexo XVI** – Modelo de declaração de inteiro teor;
 - Anexo XVII** – Modelo de declaração de cumprimento das Leis Trabalhistas;
 - Anexo XVIII** – Modelo de declaração de inidoneidade;
 - Anexo XIX** – Minuta de contrato de gestão;
 - Anexo XX** – Termo de Ciência e Notificação;
 - Anexo XXI** – Modelo de Termo de Permissão de uso;
 - Anexo XXII** – Orçamentário Financeiro.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU,
EM 28 DE ABRIL DE 2022.

José Maria Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, na data supra.

Narciso Samuel Gonçalves
DIRETOR ADMINISTRATIVO INTERINO